ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

KIT ESCOLAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37ffa6c682ebd

Rio das Antas/SC Setembro de 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37ffa6c682ebd

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Categoria do ETP: Fornecimento de Bens e Materiais
Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***Futura e Eventual aquisição de MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

Os bens/materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

No caso em análise, a aquisição de kits de materiais escolares tem como objetivo atender às necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, garantindo equidade no acesso aos recursos pedagógicos essenciais para o processo de aprendizagem. A distribuição desses kits contribui para a igualdade de condições entre os estudantes, independentemente de sua situação socioeconômica, promovendo inclusão e combatendo a evasão escolar. O fornecimento dos materiais básicos assegura que todos os alunos iniciem o ano letivo com os instrumentos necessários para o desenvolvimento das atividades escolares, facilitando a participação efetiva nas aulas e a realização de tarefas dentro e fora da escola. Além disso, representa um importante apoio às famílias de baixa renda, aliviando os custos com a compra de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37ffa6c682ebd

materiais escolares, especialmente no início do ano letivo, período de maior impacto financeiro. Os kits deverão ser compostos por itens adequados a cada etapa de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), respeitando as necessidades pedagógicas específicas e a faixa etária dos estudantes. As especificações devem contemplar produtos de qualidade, duráveis e seguros, que contribuam para a efetividade do processo educativo.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração. Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:
Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.**

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem ou serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão constitui modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, possibilitando maior competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização dessa modalidade contribui para conferir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO,** conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37ffa6c682ebd

Da Justificativa da Escolha da Modalidade da Licitação

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), por apresentar características que tornam inadequada a definição prévia e definitiva dos quantitativos que serão efetivamente contratados durante a vigência da futura Ata.

O **"Sistema de Registro de Preços"** oferece à Administração Pública Municipal flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo da vigência contratual, em consonância com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal nº 45/2023, que regulamenta esse procedimento auxiliar no âmbito do Município de Rio das Antas.

Art. 77. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral. (Grifo nosso)

No caso concreto, a contratação enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 99, §1º, incisos I, II, III e IV, do referido Decreto, uma vez que:

Art. 99. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos municipais.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (Grifo nosso).

A escolha da modalidade Pregão fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes e assegurando ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Das Condições de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37ffa6c682ebd

Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda formalizada pelo setor demandante, na projeção de utilização para o período de vigência da contratação. As quantidades foram definidas com base no número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, acrescido de uma margem técnica para eventuais variações de matrícula e reposições necessárias.

Memória De Cálculo Dos Quantitativos

Item	Descrição	Unidade	Qnt
1	Kit Escolar 01 – Berçário	UND	40
2	Kit Escolar 02 – Maternal I	UND	70
3	Kit Escolar 03 – Maternal II E Pré Escola	UND	260
4	Kit escolar 04 – anos iniciais (1º ao 3º anos)	UND	295
5	Kit Escolar 05 – Anos Iniciais (4° E 5° Ano)	UND	200
6	Kit Escolar 06 – Anos Finais (6° E 7° Ano)	UND	230
7	Kit Escolar 07 – Anos Finais (8° E 9° Ano)	UND	170
8	Kit Escolar 08 – Professor	UND	95

Justificativa dos Valores Estimados

Os valores estimados para cada item foram definidos considerando o histórico de consumo da Administração nos exercícios anteriores, a projeção das necessidades para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que os valores possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se apenas à definição do limite máximo da contratação e à elaboração das propostas pelos licitantes, não gerando qualquer obrigação de contratação em quantidades mínimas, parcial ou integral pela Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação.

Para subsidiar a definição da solução a ser adotada, foi realizado levantamento de mercado, contemplando a análise das alternativas disponíveis e a avaliação técnica e econômica das opções existentes, por meio dos seguintes procedimentos: Consulta ao Banco de Preços, com pesquisa individualizada para cada item, de modo a refletir valores praticados em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37ffa6c682ebd

públicas, considerando tratar-se de itens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de fácil comercialização.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento das possíveis soluções de mercado para atender à necessidade.

Dessa forma, conclui-se que o modelo adotado por lotes representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, atendendo adequadamente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de preços.

Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.

A estimativa de valor previsto será de R$ 271.121,90 (duzentos e setenta e um mil, cento e vinte e um reais, noventa centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na futura e eventual aquisição de material escolar, organizado e fornecido na forma de kits escolares padronizados, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A adoção do fornecimento por meio de kits escolares visa garantir a disponibilização uniforme dos materiais pedagógicos essenciais ao desenvolvimento das atividades educacionais, assegurando igualdade de condições aos estudantes, padronização dos itens distribuídos, otimização da gestão administrativa e maior eficiência logística na entrega e distribuição dos materiais.

A solução contempla o fornecimento de kits completos, compostos por materiais escolares previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando as necessidades pedagógicas de cada etapa de ensino, as especificações técnicas mínimas de qualidade, as normas aplicáveis aos produtos e os critérios de segurança exigidos para utilização por crianças e adolescentes.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e identificados, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis, bem como às demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

Considerando a variação do número de matrículas, transferências, novas admissões de alunos e demais fatores que impactam diretamente a demanda ao longo do exercício, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo a contratação futura e parcelada dos quantitativos estimados, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos itens registrados.

A solução abrange todas as etapas necessárias para o atendimento da demanda pública, incluindo o fornecimento, montagem dos kits, embalagem, identificação, transporte, entrega nos locais indicados pela Administração e substituição de eventuais materiais em desacordo com as especificações estabelecidas, garantindo que os produtos sejam disponibilizados em condições adequadas de uso e dentro dos prazos definidos.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, possibilitando o atendimento das necessidades da rede municipal de ensino, promovendo a padronização dos materiais distribuídos, a racionalização dos processos de aquisição e a melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37ffa6c682ebd

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente.

Para esta licitação será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**, pois serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o valor a ser pago a empresa registrada será por item**, sendo o critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.**

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

A contratação por grupo se mostra mais vantajosa do ponto de vista da eficiência técnica, visando manter a qualidade do objeto executado, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo fiscal de contrato, o que reduziria os riscos e falhas na prestação dos serviços.

Nesse caso, a pluralização de contratos ensejaria em uma maior dificuldade de fiscalização e de responsabilização das empresas em eventual falha na execução.

Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de mais de uma empresa fornecedora, e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada, sem restrição a competitividade.

Considerando a natureza do objeto da contratação, a adjudicação por **LOTE** tende a propiciar contratações mais vantajosas, gerando economia de escala, quando comparada à adjudicação por item.

A contratação por item individualmente revela-se tecnicamente inviável, cujo procedimento poderá dificultar a padronização e os resultados esperados.

Portanto, o agrupamento dos itens em lotes por afinidade técnica, no presente caso, não representa uma restrição indevida à competição, mas sim uma medida de racionalidade administrativa que otimiza a gestão, gera economia de escala e se alinha ao modelo de negócio dos fornecedores do setor, garantindo, ao final, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a viabilidade da execução contratual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado fornecimento de materiais escolares aos alunos da rede municipal de ensino, por meio da aquisição de kits escolares padronizados, contribuindo diretamente para a execução das atividades pedagógicas e para a melhoria das condições de aprendizagem.

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Garantir que os estudantes da rede municipal disponham dos materiais escolares necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais desde o início do período letivo e durante sua permanência na rede de ensino;

b) Promover a igualdade de acesso aos materiais escolares essenciais, reduzindo eventuais desigualdades socioeconômicas entre os alunos e assegurando condições adequadas para participação nas atividades pedagógicas;

c) Padronizar os materiais distribuídos pela Administração Municipal, proporcionando maior controle, organização e uniformidade no atendimento das necessidades educacionais das unidades escolares;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37ffa6c682ebd

d) Otimizar os procedimentos administrativos relacionados à aquisição, armazenamento e distribuição dos materiais escolares, reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais ou fragmentadas ao longo do exercício;

e) Possibilitar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante planejamento prévio das aquisições e utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações conforme a demanda efetivamente verificada;

f) Assegurar o fornecimento de materiais com padrões mínimos de qualidade, durabilidade e segurança, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos investidos pela Administração;

g) Garantir maior agilidade no atendimento de novas matrículas, transferências, reposições e demais demandas supervenientes da rede municipal de ensino;

h) Reduzir os riscos de descontinuidade das atividades escolares decorrentes da ausência ou insuficiência de materiais indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione ganhos de eficiência administrativa, economicidade, padronização dos materiais fornecidos e melhoria das condições de atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Em razão das características do objeto, não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da futura e eventual aquisição de material escolar em forma de kits escolares.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37ffa6c682ebd

Rio das Antas/SC 28 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
***.427.909-**
assinado eletrônicamente 02/10/2026 14:39:59
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neitzke
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado eletronicamente por
GILVANE APARECIDA DE MORA
***.490.889-**
assinado eletrônicamente 07/10/2026 13:42:39

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37ffa6c682ebd